



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO V — N.º 71

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 1963

## BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

FAP N.º 184-63

Exoneração, a pedido, do Cargo em Comissão, Símbolo C.4, de Assessor de Diretor.

Artigo 24, alínea "D", do Regulamento Interno.

2. Artigo 75, Item I, da Lei número 1.711, de 28-10-1952.

3. Artigo 3.º da Res. nº 44-58 do C. A.

João Lourenço Corrêa do Lago Filho — Auxiliar de Engenheiro, classe "B".

Em férias de 1-4 a 30-4-63 e 2-5 a 31-5-63, relativas a 1962 e 1963.

FAP N.º 196-63

Dispensa de Substituto Eventual do Chefe da Divisão de Convênios e Contratos, Cargo em Comissão, Símbolo C.3, do Departamento de Operações Internacionais.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

1. Artigo 24, alínea "D", do Regulamento Interno.

Carlos Marques de Souza — Economista, Interino.

FAP N.º 197-63

Exoneração do Cargo em Comissão, Símbolo C.3, de Assessor Geral do Departamento de Operações Internacionais.

1. Artigo 24, alínea "D", do Regulamento Interno.

2. Artigo 75, Item II, alínea "a" da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

Carlos Santos Júnior — Economista, classe "C".

FAP N.º 198-63

Designação para responder pelo Expediente da Divisão de Convênios e Contratos Cargo em Comissão, Símbolo C.3, do Departamento de Operações Internacionais.

1. Artigo 24, alínea "D", do Regulamento Interno.

Carlos Santos Júnior — Economista, classe "C".

FAP N.º 199-63

Designação para responder pelo Expediente da Assessoria Geral do Departamento de Operações Internacionais, Cargo em Comissão, Símbolo C.3.

1. Artigo 24, alínea "D", do Regulamento Interno.

Ed. F. F. Santos — Economista, classe "C" e Chefe da Divisão de Programação de Investimentos do Depto. Econômico.

FAP N.º 201-63

Designação para responder pelo Expediente da Assessoria do Gabinete do Diretor Doutor Newton Rique Cargo em Comissão, Símbolo C.4.

1. Artigo 24, alínea "D", do Regulamento Interno.

Carlos Marques de Souza — Economista Interino.

FAP N.º 208-63

Dispensa de Secretária de Gabinete de Diretor Função Gratificada, Símbolo FG-2.

1. Artigo 24, alínea "D", do Regulamento Interno.

Maria Helena Bittencourt Neiva — Auxiliar Administrativa, classe "B". Observações: Conforme Memo. Dir. 1-63, de 28-3-63.

FAP N.º 209-63

Designação para exercer a Função Gratificada Símbolo FG.2, de Secretária do Gabinete do Dr. Newton Rique.

1. Artigo 24, alínea "D", do Regulamento Interno.

2. Artigo 12 alínea "b", da Resolução nº 67-66 do C. A.

Edith de Castro Mari — Auxiliar Administrativa, classe "C".

Observações: Conforme Memo. Dir. 1-63, de 23-3-63.

## COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

Relifação

No Diário Oficial da União, edição de 28 de março último às fls. 936 e 937 (Seção I Parte II) — Boletim nº 367:

2.331\* — Multas por infração

Onde se lê: a multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) prevista na letra "a" — Leia-se: 1-500 de 23 de janeiro de 1963 — impor a Jacqueline Aurino Pôrto a multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) prevista na letra "b" do artigo 13 do Decreto nº 3.190, de 7 de março de 1941, a letra b do artigo 22 do Regulamento baixado com o Decreto número 7.838, de 11 de setembro de 1941.

Proc. J 62-23900 — Reunião da CMM de 23-1-63).

2.332\* — Resoluções sobre fretes e passagens

495 — Fretes líquidos de Cargas — Baía de Guanabara

Onde se lê: A presente resolução entrará em vigor a partir de 1 de abril do corrente ano — Leia-se: A presente resolução entrará em vigor a partir de 1º de abril do corrente ano.

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

LLOYD BRASILEIRO

Patrimônio Nacional

BOLETIM DE SERVIÇO Nº 60

DIRETORIA

PORTARIAS DE 27 DE MARÇO DE 1963

O Diretor do Lloyd Brasileiro, PN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, alínea "b" do Decreto-lei nº 9.339, de 10 de junho de 1946, resolve:

Nº 183 — Desligar os serviços, a partir de 31 de março de 1963, os servidores aposentados por esta Autarquia, nos termos da Lei nº 1.711-52, abaixo mencionados:

Art. 184-II

Nosor de Toledo Sanchez — matrícula nº 699 — Chefe de Seção.  
Salviano de Souza — matrícula número 18.741 — Foguista.  
José Marques de Souza — matrícula nº 15.866 — Talfeiro.

Art. 184-I

Henrique Cantreva — matrícula número 2.369 — C. Mestre — Estaleiros.  
Nº 184 — Desligar dos serviços, a partir de 31 de março de 1963, os ser-

vidores aposentados por esta Autarquia, nos termos da Lei nº 1.711-52, combinada com a de nº 3.906-61 e Decreto nº 1.420-62, abaixo mencionados:

Manoel Leandro de Souza — matrícula nº 6.140 — Contra Mestre.

José Luiz Tavares — matrícula número 15.318 — Marinheiro.

Jayme de Oliveira — matrícula número 13.739 — Talfeiro.

Luiz Pereira Lobo — matrícula número 20.090 — 2º Maquinista.

Nº 185 — Designar os servidores Dr. Roberto Gusmão Pernambuco Procurador matrícula nº 7.777. Comte. Helycio Pacheco Machado, Inspetor-Geral da Frota e José Gonçalves Leal matr. 15.492. Chefe, em comissão, da Seção de Despachos para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão incumbida de estudar e sugerir medidas, a serem aplicadas na movimentação de tripulantes emarcados em navios afretados a "casco nu".

Nº 186 — Designar — o servidor Armando da Silva Vilas Boas, matrícula 15.009, para responder pelas atribuições atinentes a função gratificada de Encarregado dos Serviços Portuários da Agência de Salvador, durante o impedimento do titular Raymundo Calazans Avila, matrícula número 16.839, por motivo de férias.

Nº 189 — Autorizar o Serviço do Pessoal a apurar no histórico funcional dos servidores abaixo mencionados, visto contarem mais de cinco (5) anos de serviço público, que os mesmos gozam de estabilidade funcional:

Lei nº 4-209 62.

3º Maquinista — Adair Nogueira — matrícula nº 8.466.

Lei nº 3.439-58

Moço de Cozinas: Geraldo Neves da Silva — matrícula nº 50.533.

João Ambrósio dos Santos — matrícula nº 26.107.

Nº 191 — Exonerar a pedido, dos serviços desta Autarquia, o 2º Piloto Djálmio José Loureiro, matrícula número 22.758.

Moacyr Monteiro Netto, Diretor.

Despachos — Pedidos diversos Antonio dos Santos — Auxílio-doença: "Concedo um mês de vencimentos a título de auxílio-doença, na forma do art. 143 combinado com o 104 da Lei nº 1.711-52" (P. 7.607-63).

Gabriel de Moura Freitas — Salário-família: Pague-se o que for devido, a título de salário-família, de acordo com as informações do S. P., observando-se, para efeito de cálculo, as determinações da Portaria nº 612, de 12-7-62, sendo que a parte relativa a atrasados em duas parcelas mensais" — (P. 38.919-62).

Diferença cambial — (Pague-se o apurado pela Contadoria, atendendo-se ao Imposto de Renda) Abelardo Hugo de Almeida Botelho (P. 2.837-63).

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11.30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão se tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

— Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL  
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILLO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Cópia destinada à publicação de atos da administração descentralizada  
In-pressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASÍLIA

### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . . . .	Cr\$ 600,00	Semestre . . . . .	Cr\$ 450,00
Ano . . . . .	Cr\$ 1.200,00	Ano . . . . .	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano . . . . .	Cr\$ 1.300,00	Ano . . . . .	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço não impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 fevereiro de cada ano e iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

David Pereira da Silva — (P. número 2.971-63).

Murilo Raposa de Carvalho — (P. 4.080-63).

Ortiz de Holanda Lyra — (P. número 2.977-63).

Diferença cambial — (Cumpra-se o Protocolo a que se refere a Contadoria até aqui adotado, pagando-se o que for de direito de acordo com as informações e apurações do referido setor e do Serviço de Pessoal. Para cumprir as exigências a que se refere a legislação do Imposto de Renda).

João Baptista dos Santos — (P. número 16.495-62).

João Pereira da Silva — (P. número 20.561-62).

José Theofilo Rodrigues — (P. número 21.874-62).

Joaquim Martins de Azevedo — (P. 28.413-62).

Theofilo Nascimento Silva — (P. número 30.525-63).

Geraldo Antonio de Souza — (P. número 31.330-62).

Adelson Pereira Figueiredo — (P. número 35.967-62).

Ismael do Nascimento Gomes — (P. número 36.414-62).

Severino Martins de Santana — (P. número 37.068-62).

Armando Trotte — (P. 37.119-62).

José Duarte Campos — (P. número 37.895-62).

Francisco de Assis de Andrade — (P. 37.895-62).

Waldemar Araujo dos Santos — (P. número 37.906-62).

Ademar de Jesus — (P. número 38.743-62).

José Teixeira de Lima — (P. número 39.076-62).

Euclides Gonçalves da Silva — (P. número 39.410-62).

Antonio Sebastião de Andrade — (P. número 40.790-62).

Amancio Amaro Esteves — (P. número 40.945-62).

Milton dos Santos — (P. número 41.261-62).

Ademar Manoel Afonso — (P. número 33.191-62).

Lourival Soares Gomes — (P. número 41.810-62).

Abono de permanência — (Pague-se o abono de 20% previsto no art. 18, § 1º da Lei nº 4.069-62 em face de estar constatado no processo que o petionário preencheu os requisitos exigidos pela Lei nº 3.906-61

Decreto 1.420-62 e Parecer número 1.524-62 da Procuradoria para transferência facultativa para a inatividade, cessando tal benefício a partir do dia em que o mesmo passar à qualidade de aposentado.

Antonio Alves Borges — referente ao período de 28 de setembro de 1962 a 31 de outubro de 1962. (Processo número 37.940-62).

Abdias de Alencar Motta — referente ao período de 1 de abril de 1962 a 31 de maio de 1962, em face de se ter computado na apuração de tempo de serviço os períodos de licença especial na forma do artigo 117 da Lei nº 1.711-52. (Processo 37.214-62).

Antonio Manoel Leonel Borges — referente ao período de 28 de setembro de 1962 a 31 de outubro de 1962. (P. 35.504-62).

Ascendino Bernardino de Senna — referente ao período de 28 de setembro de 1962 a 31 de outubro de 1962 em face de se ter computado na apuração do tempo de serviço os períodos de licença especial, na forma do art. 117 da Lei nº 1.711-52. (Processo 35.298-62).

Claunizio Galdino dos Santos — referente ao período de 28 de setembro de 1962 a 31 de dezembro de 1962. (P. 35.105-62).

Francisco Borges de Lima — referente ao período de 1 de abril de 1962 a 31 de maio de 1962. (P. 37.247 de 1962).

Henrique Francisco dos Santos — referente ao período de 28 de setembro de 1962 a 31 de outubro de 1962. (P. 35.317-62).

Herminio Clodoaldo dos Santos — referente ao período de 1 de abril de 1962 a 30 de abril de 1962, em face de estar computado na apuração do tempo de serviço os períodos de licença especial, na forma do art. 117 da Lei nº 1.711-52. (P. 34.504-62).

Ivaldo Cavalcanti Alves — referente ao período de 28 de setembro de 1962 a 13 de outubro de 1962. (Processo 35.494-62).

Luiz de França Ferreira da Silva — referente ao período de 28 de setembro de 1962 a 31 de dezembro de 1962. (P. 35.488-62).

Manoel Antônio Guimarães — referente ao período de 1 de abril de 1962 a 30 de abril de 1962. (Processo 36.182-62).

Paulo Henriques Losada — referente ao período de 1 de abril de 1962 a 30 de fevereiro de 1962. (Processo 39.699-62).

Severino Joaquim de Santana — referente ao período de 28 de setembro de 1962 a 30 de novembro de 1962. (P. 35.303-62).

Licenças concedidas à vista das informações).

Adelpho Manoel de Mendonça — concedidos 60 dias, de 18 de fevereiro a 18 de abril de 1963, na forma do art. 105, da Lei nº 1.711-52. (Processo 6.105-63).

Otávio Francisco de Andrade — concedidos 15 dias, de 25 de janeiro a 8 de fevereiro de 1963, na forma do art. 105 da Lei nº 1.711-52. (Processo 6.108-63). — Ag Recife.

#### Pedidos Diversos

Benedito de Araújo Pimentel — Licença para tratamento de saúde. "Concedo 60 dias de licença em prorrogação de 9 de janeiro a 9 de março de 1963, na forma do artigo 105 da Lei nº 1.711-52." (P. 2.110-63).

Benuzard Pessoa de Menezes — Averbação de tempo de serviço: no total de 591 dias trabalhados para esta Autarquia; "Deferido, de acordo com o parecer 202-63, da Procuradoria". (P. 22.589-62).

Pedro da Silva — Averbação de mensalidade sindical: "Averba-se o desconto de Cr\$ 210,00 a título de mensalidade Sindical, em favor do Sindicato dos Operários Navais do Rio de Janeiro." (P. 3.532-63)

"Cancelamento de Aluguel de Casa" — (Cancele-se o desconto que vinha sofrendo a título de "Depósito Garantia Aluguel de Casa")

Euclides Vieira dos Santos — a partir de março do corrente ano. (P. 6.125-63).

João Fernandes Filho — a partir de janeiro de 1963. — (P. 2.317-63).

— (Retirado por ter saído com a correção no item 11. do Bol. 52, de 18-3-63).

"Pedido de Certidão" — (Certifique-se em termos).

Antonio Ananias dos Santos — certidão dos requisitos constantes do processo em pauta. — (P. 6.863-63).

Augusto Marques — Certidão de tempo de serviço para fins de prova junto ao IAPC. — (P. 6.086-63).

Everaldo da Cruz Gouvêa — Certidão de tempo de serviço para fins de prova junto ao IAPETC. — (Processo 6.410-63).

Herminio Ribeiro da Silva — Certidão de tempo de serviço para fins de prova junto ao IAPM. — (Processo 5.621-63).

José Severino do Nascimento — Certidão de tempo de serviço — (P. 6.594-63).

Rene José Dutra — Certidão de tempo de serviço, bem como, um demonstrativo das contribuições ao IAPM. — (P. 40.212-62).

"Salário-Família" — (Pague-se o que for devido, a título de Salário-Família, de acordo com as informações do S. P., observando-se o efeito de cálculo as determinações da Portaria nº 312 de 12-7-62).

Cecília Ferreira Braz — viúva do servidor inativo Lúcio Braz, matrícula 11.010. — (P. 2.860-63).

Douglas Gabriel Domingues — (Processo 41.747-62).

Eponima Fontes de Lima — viúva do servidor inativo Benjamin Corrêa de Lima, mat. 611-T. — (P. 42.507 de 1962).

Guilomar Romer — viúva do servidor inativo Benjamin Romer, matrícula 11.553. — (P. 4.356-63).

Iralda Branco dos Anjos — viúva do servidor Irques Vieira dos Anjos — mat. 5.704. — (P. 4.744-63).  
 Maria Anunciada dos Reis — viúva do servidor inativo Francisco Salustiano dos Reis, mat. 13.284. — (P. 021-63).  
 Máximo Freitas de Brito — (Processo 25.484-62).  
 Naldo Cavalcanti de Souza — (Processo 38.939-62) Otacilio Manoel da Silva — (P. 39.238-62).  
 Raimundo Cabral — (P. 39.199-62).  
 Wilson Marcos Monte dos Santos — (P. 41.748-62).  
 De acordo com os tópicos dos relatórios dos respectivos Comandos, foram aplicadas as seguintes penalidades:  
 "Amirante Alexandrino", vgm. 12-62  
 José Pascoal, matrícula 52.120, multado em três (3) dias de soldadas "Turiaçu", vgm 12-62  
 por infração das alíneas "a" e "j" do RCP, em 30-62.  
 Joceli Orrico, matrícula 5.287, multado em três (3) dias de soldadas, por infração das alíneas "c", "d", "f", "j", do RCP, em 15-6-62.

Joceli Orrico, novamente punido com cinco (5) dias de multa, como incurso nas alíneas "q", "i" e "j", do RCP, em 15-6-62.  
 José Paulino de Lima, matrícula 54.789, multado em cinco (5) dias de soldadas por infração das alíneas "d", "e" e "j" do RCP, em 15.6.62.  
 José Carneiro Bonatos, matrícula 22.528, multado em cinco (5) dias de soldadas, por infração das alíneas "d" e "f" do RCP.  
 "Loide Paraguai", vgm 30-62  
 Gerçaldo Miguel de Andrade, matrícula 9.356, multado em três dias de soldadas, como incurso nas alíneas "d", "e", "f" e "g", do art. 478 do RCP.  
 José Francisco Gonçalves, matrícula 13.571, multado em três (3) dias de soldadas, como incurso nas alíneas "a", "b" e "j" do RCP.  
 Heleno Barbosa da Silva, matrícula 19.644, multado em cinco (5) dias de soldadas, como incurso nas alíneas "a", "f" e "j", do art. 478 do RCP.

Adavaro José da Silva, matrícula 22.896, multado em três (3) dias de soldadas, como incurso nas alíneas "a", "b", "j", "i", "g", do art. 478 do RCP.  
 Emiliano Antônio da Silva matrícula 5.977, multado em três (3) dias de soldadas, por infração das alíneas "a", "c", "f", "e", "j" do RCP.  
 Tendo em vista a conclusão a que chegou a Comissão de Inquerito designada pela Portaria nº 620, de 31 de agosto de 1961, resolveu o Secretário Geral homologar a pena de 30 (trinta) dias de suspensão, convertida em multa, na forma do art. 205, parágrafo único da Lei nº 1.711-52, ao servidor Waldemar Silva, matrícula 8.093, por infringir o art. 195, item II, da referida Lei.  
**DIRETORIA**  
**PORTARIA DE 28 DE MARÇO DE 1963**  
 83 — O Diretor do Lloyd Brasileiro, P. N., no uso das atribuições que lhe confere o art. 2, alínea "b", do De-

creto-lei nº 9.339, de 10 de junho de 1946, considerando que o contrato firmado com a Companhia Siderúrgica Nacional, por ocasião da entrega nos oito navios da Autarquia, para sucata, prevê o pagamento de 50% (cinqüenta por cento) da estimativa feita (avaliação inicial), ficando os 20% restantes para mais, ou menos, ser creditados contra a fiscalização da balança da Companhia em Volta Redonda, resolve:  
 Nº 198 — Designar o engenheiro Antônio Buchaul, matrícula nº 9.053 e os Capitães de Longo Curso José Noronha Filho, matrícula 11.786, Rubem Ribeiro de Melo, matrícula nº 7.768, Moacyr Natividade Costa, matrícula 19.124, para, em comissão, sob a presidência do primeiro, fiscalizarem os serviços de desmonta e corte dos navios entregues à Companhia Siderúrgica Nacional, de modo a que o contrato a respeito firmado com aquela Companhia tenha fiel execução, podendo requisitar, se necessário, Conferentes.  
 Moacyr Monteiro Netto, Diretor

# OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço	Volume	Tomo	Assunto	Preço
I	I	Primeiros Trabalhos .....	100,00	XXVII	II	Trabalhos Jurídicos .....	70,00
VIII	I	Diversos Trabalhos .....	100,00	XXVII	III	Discursos Parlamentares .....	90,00
X	IV	Reforma do Ensino Primário .....	40,00	XXVIII	I	Discursos Parlamentares .....	120,00
XIV	I	Questão Militar .....	120,00	XXIX	II	Réplica .....	120,00
XVI	VI	Queda do Império .....	45,00	XXIX	III	Réplica .....	120,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda .....	50,00	XXIX	V	Discursos Parlamentares .....	130,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda .....	65,00	XXX	I	Discursos Parlamentares .....	120,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda .....	80,00	XXXI	I	Discursos Parlamentares .....	100,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	II	Trabalhos Jurídicos .....	80,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos .....	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos .....	250,00	XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte .	120,00
XXIII	II	Impostos Interestaduais .....	200,00	XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte .	120,00
XXIV	I	Discursos Parlamentares .....	65,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares .....	120,00
XXIV	III	Trabalhos Jurídicos .....	130,00	XXXIII	I	Discursos Parlamentares .....	150,00
XXV	VI	Discursos Parlamentares .....	120,00	XLVI	I	Campanha Presidencial .....	120,00
XXVI	II	Discursos Parlamentares .....	100,00	XLVI	II	Campanha Presidencial .....	120,00
XXVI	IV	A Imprensa .....	120,00	XIII	II	Trabalhos Diversos .....	400,00
XXVII	I	Decisão de Contrato .....	75,00	XXXIV	I	Discursos Parlamentares .....	250,00

## Verba Bancária Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

**UNIVERSIDADE FEDERAL  
DO ESTADO DO RIO  
DE JANEIRO**

**DESPACHO DO REITOR EM  
EXERCÍCIO**

Em 11 de março de 1953

Concedendo, em face do tempo de serviço apurado de 10 de fevereiro de

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
E CULTURA**

1922 a 19 de fevereiro de 1932, no uso da competência delegada pela Portaria nº 20-62, da Diretoria da Divisão do Pessoal do Ministério da

Educação e Cultura, e nos termos do artigo 1º, do Decreto nº 38.204 de 3 de novembro de 1955, publicada no Diário Oficial de 18 de novembro de

1955, que regulamentou o art. 116 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, seis (6) meses de licença-especial a Francisco Rodrigues de Magalhães, Oficial de Administração — nível 14, lotado na Faculdade de Veterinária desta Universidade. (Processo nº 563-62)

**INSTITUTO DO AÇÚCAR  
E DO ALCOOL**

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.981, de 25 de julho de 1933, resolve:

**PORTARIA DE 27 DE JANEIRO  
DE 1963**

Nº 1 — Em vista do que consta o expediente protocolado sob número GP-3.152-62, designar o Procurador de 3ª categoria, Fernando Campos de Arruda, o Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, Classe B, nível 16, Ferdinando Leonardo Laureano e o Oficial de Administração Classe A, nível 12, Genésio Gonçalves Corrêa, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito encarregada de apurar os fatos constantes do citado expediente.

**PORTARIA DE 8 DE JANEIRO  
DE 1963**

Nº 2 — Em vista do que consta do expediente protocolado sob número GP-3.225-62, reinvestir o Procurador de 3ª categoria, Fernando Campos de Arruda, o Economista, Classe B, nível 18, Carmelo Lindoso de Aguiar e o Técnico Agro Industrial nível 17, Oswaldo Batista de Almeida, sob a presidência do primeiro, nas funções estabelecidas na Portaria número 60, de 13 de junho de 1952.

**PORTARIA DE 16 DE JANEIRO  
DE 1963**

Nº 3 — Dispensar o Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, Classe C, nível 18, Hugo Paulo de Oliveira, da função gratificada símbolo 2-F, de Chefe do Serviço de Fiscalização, da Divisão de Arrecadação e Fiscalização, que vinha exercendo, como substituto, no impedimento do respectivo titular.

**PORTARIA DE 18 DE JANEIRO  
DE 1963**

Nº 4 — Em vista do que consta do expediente GP-2.394-62, designar o Químico Tecnologista, Classe B, nível 18, Walter Mauricio de Oliveira, o Químico Tecnologista, classe B, nível 18, Maurício Prates de Campos e o Técnico de Laboratório Classe B, nível 14, referência IV Dalber Barbosa, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregada do recebimento e verificação das condições técnicas de funcionamento de um aparelho de destilação de álcool extrafino, fornecido pela Sociedade Instalações Industriais Ltda. à Usina Santa Isabel, em Campos, no Estado do Rio de Janeiro.

**PORTARIAS DE 23 DE JANEIRO  
DE 1963**

Nº 5 — Em vista do que consta o GP-31-63, de 17 de janeiro do ano

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA  
E DO COMÉRCIO**

**PORTARIAS DE 27 DE FEVEREIRO  
DE 1963**

Nº 13 — Designar, de acordo com o artigo 147 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Escrevente-Datilógrafa, nível 7, Léa Ferreira, para exercer a função gratificada, símbolo 16F, de Encarregada da Turma de Administração, do Serviço do Material, da Divisão Administrativa, do Quadro Permanente deste Instituto, em vaga decorrente da dispensa de Paulo Melcher.

Nº 14 — Tendo em vista o que consta do expediente DEP-GRM — 40-63, de 31 de janeiro de 1963, da Divisão de Estudo e Planejamento, designar o Economista, Classe A, nível 17, Wilson Carneiro da Silveira e o Economista, Classe B, nível 18, João Muniz de Souza, para integrarem o Grupo de Orientação e Supervisão da amostragem de custos da produção de 1963, devendo apresentar relatório final sobre os resultados até o dia 10 de abril do corrente.

Nº 15 — Tendo em vista o que consta do memorando DEP-GDM número 40-63, de 31 de janeiro de 1963, designar as Economistas, Classe B, nível 18, Ana Terezinha de Jesus Souza e Iza Viana Marques e o Economista, Classe A, nível 17, Orlando Flávio de Faria, para integrarem o Grupo de Tabulação e Análise da amostragem de custos de produção de 1963, devendo apresentar relatório final sobre os resultados até o dia 10 de abril do corrente ano.

Nº 16 — Tendo em vista o que consta do expediente GP-561-63, colocar à disposição do Ministério da Indústria e Comércio, a partir desta data, o Procurador de 1ª categoria Dr. Nelson Coutinho, a fim de integrar a Comissão diretamente subordinada a aquele Ministério, para opinar sobre a regulamentação do Decreto nº 156, de 17 de novembro de 1961.

**PORTARIA DE 1 DE MARÇO  
DE 1963**

Nº 17 — Tendo em vista o que consta do memorando DEP-GDM — 55-53, de 8 de fevereiro de 1963, da Divisão de Estudo e Planejamento, designar o Contador, Classe B, nível 18, Luiz Mei; o Porteiro, Classe A, nível 9 referência II, Olavo Manoel da Penha; o Escriurário, Classe B, nível 10, Armação Pupe; o Oficial de Administração, Classe C, nível 16, Roberto Alves de Lima e o Engenheiro Agrônomo, classe B, nível 18 — Eraldo Lopes de Farias, para, sob a orientação do primeiro, integrarem a equipe regional do Grupo de Coleta e Apuração no Estado de São Paulo devendo apresentar relatório final sobre os resultados até o dia 10 de abril do corrente ano.

em curso, designar o Oficial de Administração, Classe B, nível 14, Nelson Esteves dos Reis para estruturar e pôr em funcionamento, sob a sua orientação, o Escritório deste Instituto em Brasília, dando ao referido órgão condição para cumprir a finalidade a que se destina.

Nº 6 — Em vista do que consta o expediente GP-86-63, aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, e 178 item III da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Uriel da Silva Castro, no cargo de Escriurário, Classe A, nível 8, do Quadro Permanente deste Instituto.

**PORTARIA DE 30 DE JANEIRO  
DE 1963**

Nº 7 — Conceder exoneração a Jorge Fraga do cargo de Escriurário, Classe B, nível 10, do Quadro Permanente deste Instituto, de acordo com o artigo 75, item I da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952, a partir de 10 de setembro de 1962.

Nº 9 — Em vista do que consta o processo número SC-33.958-61, designar o Procurador de 2ª categoria Fernando de Albuquerque Jangmann; o Oficial de Administração, Classe C, nível 16, José Nêmesio de Albuquerque, e o Oficial de Administração, Classe A, nível 12, José Pedroso Lima, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito encarregada de apurar a responsabilidade do Estatístico, Classe A, nível 17, Ruy de Souza, relativamente ao abandono de cargo de que é acusado.

**PORTARIAS DE 13 DE FEVEREIRO  
DE 1963**

Nº 10 — Dispensar a pedido, o Químico Tecnologista, Classe B, nível 18, Antôgenes Afonso Ferreira da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Inspetoria Técnica Regional de Pernambuco, de acordo com o artigo 77 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, para a qual foi designado pela Portaria número 842, de 18 de dezembro de 1954.

Nº 11 — Designar o Químico Tecnologista, Classe A, nível 17, Antônio Augusto de Souza Leão, para exercer a função gratificada símbolo 1-F, de Chefe da Inspetoria Técnica Regional de Pernambuco, de acordo com o artigo 147 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, em vaga decorrente da dispensa de Antôgenes Afonso Ferreira.

Nº 12 — Designar o Oficial de Administração, Classe B, nível 14, Jair Pimentel Cavalcanti de Albuquerque, de acordo com o artigo 72 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, para exercer a função gratificada, símbolo 2F, de Chefe do Serviço de Controle e Administração, da Delegacia Regional de Pernambuco, durante o impedimento do respectivo titular.

Nº 18 — Designar o Tesoureiro Auxiliar, padrão G, Dermeval Caboclo da Silva; o Técnico de Laboratório, Classe B, nível 14, referência IV, Athur Ruy de Carvalho; o Escriurário, Classe A, nível 8, Ferdinando Costa Leite; o Estatístico classe A, nível 17, Gilberto Soares de Araújo; o Escriurário, Classe B, nível 18, Ramon Carneiro da Costa; o Escriurário Classe B, nível 10; Ivan Lemos; o Engenheiro Agrônomo Classe B, nível 18, Herval Dias de Souza; para, sob a orientação do primeiro, integrarem a equipe regional do Grupo de Coleta e Apuração no Estado do Rio de Janeiro, devendo apresentar relatório final sobre os resultados até 10 de abril do corrente ano.

**PORTARIA DE 4 DE MARÇO  
DE 1963**

Nº 19 — Tendo em vista o que consta do memorando DEP-GDM — 58-63, de 8 de fevereiro de 1963, da Divisão de Estudo e Planejamento, designar o Economista, Classe A, nível 17, Italo Giovan! Castelan! o reira Marinho; o Oficial de Administração Classe B, nível 14, Otoniel Pinto dos Santos; o Porteiro, Classe B, nível 11, João Manoel Dionísio Bastos, e o Engenheiro Agrônomo, Classe B, nível 18, Antônio Jovino da Fonseca, para, sob a orientação do primeiro, integrarem a equipe regional do Grupo de Coleta e Apuração no Estado de Pernambuco, devendo apresentar relatório final sobre os resultados até 10 de abril do corrente ano.

**PORTARIA DE 8 DE MARÇO  
DE 1963**

Nº 21 — Tendo em vista o que consta o expediente GP — 549-63, designar, de acordo com o artigo 147 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Técnico de Contabilidade, Classe B, nível 15, Jansen Leiros Ferreira, para exercer a função gratificada, símbolo 11 — F, de Chefe da Seção de Arrecadação e Estatística, da Delegacia Regional do Rio Grande do Norte, criada pelo Decreto número 51.545, de 5 de setembro de 1962.

**PORTARIAS DE 14 DE MARÇO  
DE 1963**

Nº 22 — Tendo em vista o que consta do expediente GP — 603-63, designar o Procurador de 1ª categoria Dr. Nelson Coutinho, para, como representante deste Instituto, integrar a Comissão criada pela Portaria número 14, de 14 de fevereiro de 1963, do Ministério da Indústria e do Comércio.

**PORTARIA DE 14 DE MARÇO  
DE 1963.**

Nº 23 — Tendo em vista o que consta o expediente DEP/GDM 078, de 1963, de 13 de fevereiro do corrente ano, designar o Técnico de Laboratório, Classe B, nível 14, referência IV, Dalber Barbosa para constituir a Comissão encarregada de pesquisar a produtividade agroindustrial nas usinas dos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Pernambuco.

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 5-63

**Retificação**

No Diário Oficial de 3 do corrente. Capítulo I, item 1, parágrafo único, onde se lê: em grupos; leia-se: ou grupos.

Capítulo I, item 2, exclua-se, onde se lê: na hora e, etc.

Capítulo I, item 3, alínea c, onde se lê: global; leia-se: global.

Capítulo I, item 5, alínea d, onde se lê: imposto sindical, certidões, etc.

Leia-se: imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, certidões etc.

Capítulo I, item 5, alínea g, onde se lê: alínea "a"; leia-se: alínea "c".

Capítulo III, item 9, § 4º, onde se lê: critério do julgamento; leia-se: critério julgador.

Capítulo III, item 10, § 1º, onde se lê: forma da totalizar; leia-se: forma a totalizar.

Capítulo III, item 10, § 2º, onde se lê: Constrato a interrupção etc. e leia-se: Contrato e interrupção, etc.

Capítulo VI, item 18, onde se lê: serão admitidos empreiteira ou no caso de serviços; leia-se: serão admitidos os preços unitários, de serviços, etc.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**UNIVERSIDADE DO BRASIL UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS**

**Escola de Arquitetura**

**EDITAL DE CONCURSO**

Concurso de títulos e de provas para Professor Catedrático da Cadeira de "Grandes Composições de Arquitetura B", da Escola de Arquitetura da Universidade de Minas Gerais.

1º — Cadeira em concurso: De ordem do Exmo. Sr. Diretor, Prof. Sylvio de Vasconcellos, faço público, pelo presente edital, que se acha em concurso para professor catedrático, a cadeira de "Grandes Composições de Arquitetura B", da 5ª série do Curso de Arquitetura, desta Escola.

2º — Ao Concurso podem concorrer: a) os professores catedráticos ou os docentes livres da disciplina em concurso ou de disciplina afim, do mesmo ou de outros estabelecimentos de ensino superior, oficiais ou reconhecidos;

b) os portadores de diploma de doutor, expedido por estabelecimento congênere, em virtude de defesa de tese sobre assunto da disciplina em concurso ou de disciplina afins;

c) os que, de notório saber, a juízo da Congregação, tenham sido diplomados, há mais de cinco anos, por estabelecimento de ensino superior, oficial ou reconhecido, onde hajam recebido ensino da disciplina em concurso ou de disciplina afins;

d) os que, à data da aprovação deste Regulamento, contarem, na Escola, pelo menos dois anos de regência interina ou contratada da cadeira em concurso.

3º — Documentos exigidos: No ato da inscrição deverá o candidato preencher uma das condições acima enu-

**EDITAIS E AVISOS**

meradas e apresentar os seguintes documentos:

1 — Diploma profissional ou científico expedido por Instituto de Ensino Superior, oficial ou reconhecido, onde haja recebido ensino da disciplina a cujo concurso se propõe, devidamente registrado no Ministério de Educação e Cultura;

2 — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

3 — Atestado de sanidade física e mental;

4 — Atestado de idoneidade moral;

5 — Documentação de atividade profissional ou científica que tenha e que se relacione com a disciplina em concurso;

6 — Prova de estar em dia com as obrigações militares;

7 — Folha corrida passada pelas autoridades policiais do local ou locais de residência, nos últimos dez anos;

8 — Prova de estar em dia com as obrigações eleitorais;

9 — Carteira de identidade;

10 — 50 exemplares de tese escrita sobre assunto da disciplina em concurso;

11 — Prova de pagamento da taxa de inscrição.

4º — Prazo para inscrição: O prazo para inscrição e de 8 (oito) meses, contados da última publicação deste no Diário Oficial, até às 17 (dezessete) horas do último dia.

5º — Legislação reguladora: O concurso será processado dentro das normas estabelecidas na legislação federal e no Regulamento desta Escola.

6º — Imposto do Selo: Estão isentos de selo a tese e os trabalhos impressos apresentados como títulos. Os demais documentos deverão ser selados na forma da legislação federal em vigor.

7º — Processamento do concurso: O concurso, que será de títulos e de provas, constará de:

a) concurso de títulos: O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

1 — Diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;

2 — Estudos e trabalhos científicos, relacionados com a disciplina em concurso, especialmente aqueles que assinalam contribuição original ou revelam conceitos doutrinários pessoais de real valor;

3 — Atividades didáticas exercidas pelo candidato;

4 — Realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente as de interesse coletivo, relacionadas com a disciplina em concurso.

Observação: O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada ou que não tenham sido publicados e a exibição de atestados gratuitos, não constituem títulos idôneos.

2 — Os títulos que se não relacionem com a disciplina da cadeira em concurso somente poderão ser apreciados em caráter subsidiário.

b) Concurso de provas: O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e o tirocinio do candidato, bem como os seus predicados didáticos constará de:

1 — prova escrita;

2 — prova didática;

**2. Edifícios para educação e cultura**

a) Ensino secundário;

b) Ensino superior;

c) Bibliotecas;

d) Museus;

**3. Edifícios religiosos**

a) Igrejas;

b) Mosteiros

**4. Edifícios funerários**

a) Crematórios;

b) Cemitérios;

**5. Edifícios judiciários**

a) Palácio da justiça;

b) Penitenciária.

**6. Edifícios bancários**

a) Bancos;

b) Caixas econômicas.

**7. Edifícios para meios de transporte**

a) Estações de estrada de ferro;

b) Estações rodoviárias.

**8. Edifícios para assistência social e saúde pública**

a) Reformatórios;

b) Lactários;

c) Restaurantes populares;

d) Preventórios;

e) Hospitais;

f) Casa de Saúde;

g) Maternidade.

**9. Edifícios para repouso e divertimentos**

a) Edifícios para estações de férias;

b) Idem para estações de cura;

c) Balneários;

3 — defesa de tese;

4 — prova prática.

8º — Programas da cadeira: De acordo com a lei 2.938, de 2 de novembro de 1956, os programas da cadeira em concurso são os aprovados pela Egrégia Congregação e em vigor no ano letivo de 1962.

Observação: Nos termos do artigo 92 do Regulamento desta Escola, e considerando inscrito "ex officio" o professor interino da cadeira, o qual deverá, dentro do prazo de inscrição apresentar todos os documentos exigidos neste edital.

Os interessados poderão obter, no decurso do prazo de inscrição, todos os esclarecimentos de que necessitarem, inclusive os programas da cadeira.

Serviço de Ensino da Escola de Arquitetura da Universidade de Minas Gerais, 29 de março de 1963. — Atysson Capanema, Técnico de Educação — 18-B. — Visto: Prof. Sylvio de Vasconcellos, Vice-Diretor, em exercício.

Programa da Cadeira de Grandes Composições de Arquitetura "A"

— 4º ano

O ensino será feito por meios de trabalhos práticos, precedidos de preleções, sobre os seguintes temas:

**1. Edifícios governamentais**

a) Edifícios para órgãos legislativos.

b) Edifícios administrativos.

d) Cinemas;

e) Auditórios e salas de festas;

f) Clubes e associações;

g) Estações rádioemissoras.

**10. Edifícios para uso público e de renda**

a) Estabelecimentos comerciais;

b) Habitações coletivas;

c) Escritórios;

d) Edifícios industriais;

(aprovado pela Congregação)

Dias 10 — 15 e 16-4-63.

**Programa da Cadeira de Grandes Composições de Arquitetura "B"**

5ª série — Curso de Arquitetura

Temas para elaboração do programa

1. Edifícios Públicos

2. Edifícios Religiosos;

3. Edifícios Militares;

4. Edifícios Industriais;

5. Edifícios Educacionais;

6. Edifícios de Assistência Social e Saúde;

7. Edifícios Financeiros;

8. Edifícios para repouso e recreação

9. Edifícios Agropecuários;

10. Edifícios para renda e habitação coletiva;

11. Edifícios de fim esportivo;

12. Arquitetura das vias públicas e de conjunto.

Preleções serão feitas antes da execução de cada trabalho com o programa e, quando necessário, organograma. Considerações gerais, etc.

(Aprovado pela Congregação).

Dias 10 — 15 e 16-4-63.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCIARIOS**

**DEPARTAMENTO DE APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO**

**Concorrência pública para cobertura do sobreloja, terraço do 20º andar, cujo estado atual afeta a segurança e canalização dos tanques de revelação de raios X, no Edifício Confederat, à Avenida Presidente Vargas, Estado da Guanabara.**

De ordem do Senhor Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, e de acordo com o que consta do processo AC-22.504-62, faço público e dou ciência aos interessados que, nesta data, fica aberta concorrência pública para o fim acima indicado, perante a Comissão da Concorrência, instalada no andar do Edifício à rua México nº 128, será realizada às 15 horas do dia 3 de maio de 1963, com a integral observância das condições estabelecidas neste edital e das fixadas na legislação vigente, especialmente no Título VII do Regulamento do Código de Contabilidade Pública da União.

**I — Da Inscrição**

1ª condição — Para que os interessados possam tomar parte na concorrência, deverão obrigatoriamente caucionar na Tesouraria do Instituto, mediante guia fornecida pelo Presidente da Comissão, até às 14 horas do dia anterior ao indicado para realização da mesma, a importância de Cr\$ 100.000,00, em moeda corrente do país, ou em apólice de dívida pública ou em obrigações de guerra, caução essa que garantirá a sua presença, bem como apresentação da sua proposta e a ratificação da firmeza da mesma, até a assinatura do respectivo contrato. Sem a comprovação dessa caução o interessado não poderá concorrer.

2ª condição — No dia e hora fixados neste edital, reunir-se-á em sessão pública a Comissão incumbida do julgamento da idoneidade dos interessados e do recebimento e abertura das respectivas propostas. Comissão que será presidida pelo Senhor Procurador Geral, tendo como demais membros os Senhores Diretor-Geral do DAP e Senhor Diretor

da Divisão de Engenharia. Os interessados poder-se-ão fazer representar no ato da concorrência por um dos seus sócios ou procuradores devidamente credenciados.

3ª condição — Instalados os trabalhos da Comissão e na presença dos interessados que comparecerem, cada um deverá entregar ao Presidente da Comissão primeiramente, a guia provendo ter sido feita a caução prevista na primeira condição e, em seguida dois envelopes, contendo um os documentos relativos à idoneidade e outro os da proposta. Os envelopes deverão ser entregues fechados e conter, respectivamente, cada um os seguintes esclarecimentos: — "Documentos de idoneidade", "Documentos sobre a proposta", "Indicação do concorrente". Comissão de julgamento da Concorrência para obras no Edifício Confederal. Em primeiro lugar serão abertos os envelopes relativos à comprovação da idoneidade sendo in limine desclassificados, os interessados que não tenham apresentado todos os documentos exigidos neste edital.

4ª condição — Aos interessados será lícito reclamar contra a inclusão ou exclusão de qualquer outro da lista de idoneidade, desde que o faça, desde logo, mediante comprovação bastante e imediata dos fatos que alegarem.

5ª condição — Verificada a idoneidade dos interessados, serão em seguida abertos os envelopes sobre as propostas que serão lidas diante de todos os interessados cujas idoneidades tenham sido aceitas. Cada um rubricará, folha por folha, as propostas dos demais, em presença do Presidente da Comissão que, por sua vez, as autenticará com a sua rubrica.

6ª condição — Da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á uma ata circunstanciada, na qual se mencionarão todas as propostas apresentadas, reclamações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

7ª condição — Antes de qualquer decisão sobre o resultado da concorrência, a Comissão organizará um quadro discriminativo, com os nomes dos interessados e os preços propostos, para que seja afixado na sala em que se realizou a concorrência, bem como qualquer aviso que a ela se referir.

O quadro, como qualquer aviso, será publicado nos Órgãos Oficiais às expensas do concorrente aceito.

III — Da Idoneidade

8ª condição — Os interessados, no ato da realização da concorrência, deverão apresentar em forma legal e perfeita, os seguintes documentos:

- a) prova de ter feito a caução de que trata este edital;
- b) prova da existência legal da firma, comprovada não só por certidão do contrato social com as devidas alterações, se tiver havido como, também, pelo registro feito no órgão oficial, competente;
- c) certidão de que trata o artigo 362 do Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), relativa à firma e referente à nacionalização do trabalho;
- d) certidões negativas sobre qualquer débito da firma com relação ao imposto de renda e dos impostos e taxas Federais, Estaduais e Municipais;
- e) quitação do imposto de localização do corrente exercício;
- f) quitação do imposto de indústria e profissão do corrente exercício;
- g) quitação do imposto sindical, da firma, do Engenheiro responsável e dos seus empregados;

h) prova de que a firma está inteiramente quite com a distribuição de previdência social a que estiver sujeita, ex-vi do art. 253 do Decreto número 48.959-A, de 19-7-60 e da Portaria MTIC 229, de 22 de outubro de 1960;

i) prova de ter um profissional diplomado e responsável pela firma e estar o mesmo registrado na CREA;

j) prova de quitação com a CREA da firma e de engenheiro responsável, acompanhada de uma certidão negativa provando a existência de qualquer penalidade;

k) prova de ter realizado o seguro de acidentes do trabalho, na forma do art. 8º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 18.809 de 3 de julho de 1945;

l) prova de recolhimento e quitação com o SENAI, SENAC, SESI e LBA;

m) documentos de idoneidade financeira da firma, fornecidos em data recente, por estabelecimentos bancários, com firmas conhecidas;

n) documentos de donações, títulos, constituídos por comprovantes, hábeis de obras de grande vulto, já executadas a contento dos proprietários;

o) prova liberatória fornecida pela Comissão Estadual do Estado de Pernambuco, comprovando o cumprimento do Decreto nº 50.423, de 8.4.61, que regulamentou o inciso III do art. 168 da Constituição Federal.

IV — Das Propostas

9ª condição — Serão sumariamente excluídas as propostas que não forem apresentadas devidamente datadas e assinadas, em 4 (quatro) vias, a primeira selada de acordo com a lei, contendo, o preço global, em algarismos e por extenso, que o interessado oferece, bem como os preços parciais de cada serviço, acompanhada de uma relação dos preços unitários de todos os materiais que serviram de base à composição do preço proposto, a fim de ter o Instituto base para qualquer alteração para mais ou para menos no caso de desejar introduzi-la.

10ª condição — O prazo máximo para a conclusão dos serviços orçados em concorrência não poderá exceder de 2 (dois) meses consecutivos.

11ª condição — As propostas deverão ser dactilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, boricões ou omissão e conter a declaração impressa do prazo de 90 (noventa) dias para a validade da proposta e que se submete a todas as condições deste edital, assumindo a exclusiva responsabilidade pela execução dos serviços postos em concorrência e que serão executados inteiramente de acordo com as plantas e especificações fornecidas pela Divisão de Engenharia do Instituto e as normas brasileiras de construção, como subentendendo e aceitando a Fiscalização do Instituto, ate a conclusão dos trabalhos.

12ª condição — Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem oferecimento de uma redução sobre o preço da proposta de maior valor, ou que apresentarem estabelecer forma de pagamento fora do quadro esquemático a ser elaborado pela Divisão de Engenharia do Instituto.

V — Da Adjudicação

13ª condição — Após a organização e exame do processo originário da concorrência e se nenhuma irregularidade for verificada, será o processo, com o relatório da respectiva comissão, submetido à apreciação do Sr. Presidente do Instituto, a quem caberá julgar as propostas e adjudicar

os serviços do interessado que apresentou a proposta em melhores condições de preço e prazo para a execução dos serviços.

14ª condição — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão reatuará esta circunstância, para que se dê obediência ao que estabelecem os artigos 742 e 753 do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública.

15ª condição — Se o adjudicatário se recusar a assinar o contrato dentro do prazo fixado neste edital, poderá a adjudicação, a juízo do Sr. Presidente do Instituto, ser feita aos demais proponentes, pela ordem da classificação, desde que não seja ultrapassado o limite da verba que atendera ao pagamento da despesa, ficando os adjudicatários subsequentes sujeitos as mesmas penalidades previstas para o primeiro

VI — Do Contrato

16ª condição — O adjudicatário deverá assinar o contrato dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados a data em que, examinando o mesmo pelo C. Fiscal, como prescreve o inciso XI do art. 362 do Decreto nº 48.959-A, de 19-9-60 se obrigará ao fiel cumprimento da sua proposta.

17ª condição — Se dentro desse prazo, o adjudicatário não comparecer para assinar o contrato, perderá a caução de que trata a condição primeira deste edital.

18ª condição — As condições estabelecidas neste edital e no Regulamento Geral de Contabilidade Pública farão parte complementar do contrato, isto é, que produza os seus efeitos de direito.

19ª condição — Em se tratando de uma concorrência pública, não assiste à firma contratante o direito de preço, salvo nas ocorrências previstas no Decreto número 309, de 6 de dezembro de 1961, excluídas, todavia, dessa ressalva todos os impostos e taxas e demais despesas que se relacionem com o objeto da concorrência, os quais correrão por conta exclusiva do contratante, que não terá também o direito de pedir que lhe seja paga qualquer quantia por adiamento.

20ª condição — A firma contratante deverá dar início aos serviços, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, após receber comunicação para tal fim.

21ª condição — No ato da assinatura do contrato, o concorrente cuja proposta for aceita, deverá apresentar o recibo da Tesouraria, ..... provando ter efetuado o depósito da importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da proposta e, no decorrer das obras, será descontada das faturas que forem pagas a percentagem de 5% (cinco por cento), de modo que a caução, para garantia da execução do contrato, perfaza a importância exata de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato

22ª condição — O pagamento à firma contratante será feito depois de se pronunciar, por escrito, o Engenheiro Fiscal do Instituto, de acordo com o andamento das obras e serviços realmente executadas e na forma do esquema que será organizado pela Divisão de Engenharia do Instituto, fiscalização que, em hipótese alguma, eximirá o contratante das responsabilidades previstas no Código Civil.

23ª condição — O contratante será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e trabalhista, e a respeitar todas as leis que nele interferirem, decorrendo todas as despesas do trabalho noturno, se os executar, por sua conta exclusiva, qualquer dano que, em virtude da execução dos serviços for causado ao Instituto ou a

terceiros, não só com relação à propriedade como a pessoas e responderá pela execução dos trabalhos, seja por ato próprio, seja por ato dos seus operários ou prepostos, mesmo depois da sua entrega, desde que a causa dos prejuízos resulte dos mesmos trabalhos.

24ª condição — Para o recebimento da obra, o contratante terá de apresentar o aceite do Engenheiro Fiscal e retirar todo o equipamento, maquinaria ou sobra do material, de forma que o canteiro da obra e o Edifício estejam inteiramente limpos, bem como refazer os trabalhos que forem impugnados pela Fiscalização do Instituto, no prazo por ela fixado, sob pena de multa diária Cr\$ 5.000,00.

25ª condição — O contratante fica obrigado a registrar, por sua conta, o contrato no Registro de Títulos e Documentos, na forma do disposto no artigo 135 do Código Civil e a entregar o original devidamente registrado no I.A.P.V., bem como a fazer o seguro do Edifício, na proporção do valor das importâncias recebidas, de acordo com o esquema estabelecido na 22ª condição.

26ª condição — A execução da obra será feita pelo regime de empreitada global, sendo de responsabilidade do contratante as fundações, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, instalações, transporte e mão de obra com operários especializados, ficando o Instituto com o direito de, quando for de seu exclusivo interesse, fornecer os materiais que julgar convenientes. Neste caso, o valor desses fornecimentos serão automaticamente deduzidos a favor do Instituto, de acordo com os preços unitários constantes da proposta.

VII — Da Caução

27ª condição — Os interessados inscritos, pela forma prevista na primeira condição deste edital, perderão, a favor do Instituto, a caução depositada, se não comparecerem ao ato da concorrência.

28ª condição — A caução referida na primeira condição somente poderá ser levantada, tanto pelo interessado aceito, como pelos demais que compareceram, após a assinatura do contrato, excetuando-se as firmas desclassificadas na concorrência, cuja caução será restituída, mediante requerimento dirigido ao Diretor do Departamento de Aplicação do Patrimônio.

29ª condição — A caução, feita para garantir a execução do contrato, responderá também por todas as multas que forem impostas à firma contratante, ficando a mesma, neste caso, obrigada a depositar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia equivalente as multas, de forma a estar sempre integralizado o valor da caução.

30ª condição — Esta caução só poderá ser levantada após a entrega dos serviços concluídos, com integral observância do disposto na 24ª condição deste edital e aceitação dos mesmos pelo Engenheiro Fiscal do Instituto, ouvido o Senhor Diretor do Departamento de Aplicação do Patrimônio, na Administração Central, não ficando, entretanto, o contratante isento das responsabilidades estabelecidas nos artigos 1.245, do Código Civil.

VIII — Das Penalidades

31ª condição — O interessado adjudicatário que se negar a assinar o contrato, ficará, sujeito ao cancelamento da sua idoneidade por proposta do Diretor do Departamento de Aplicação do Patrimônio e Impedido de se inscrever em qualquer outra concorrência do Instituto.

32ª condição — Será aplicada a multa de Cr\$ 5.000,00 por dia que exceder ao prazo contratual, multa que será elevada ao dobro, toda vez que o atraso da obra exceder a 15

X — DIVERSOS

(quinze) dias consecutivos ou interpolados, ou no caso de reincidência numa mesma cláusula contratual.

33ª condição — Quando o total das multas, impostas e mantidas, atingir a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global da caução efetivamente prestada, será o contrato automaticamente rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização.

34ª condição — Todas as penalidades serão impostas administrativamente pelo Diretor do Departamento de Aplicação do Patrimônio, mediante proposta do Engenheiro Fiscal do Instituto, independente de ação ou interpelação judicial, cabendo, entretanto, recurso sem efeito suspensivo, para o Presidente do Instituto, dentro do prazo de 3 (três) dias, mediante prévio recolhimento da multa, para que o recurso possa subir à consideração daquela autoridade.

35ª condição — Caberá ao Engenheiro designado pelo Instituto resolver quaisquer dúvidas relativas à execução do contrato, podendo o contratante formular por escrito, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quais serão encaminhadas para o devido pronunciamento do Senhor Diretor do Departamento de Aplicação do Patrimônio.

IX — DA RESCISÃO DO CONTRATO

36ª condição — A rescisão do contrato com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, quando:

- a) o contratante não iniciar os trabalhos no prazo estipulado;
- b) em se tratando de firma, se esta vier a falir, entrar em concordata ou se dissolver, ou manifestar impossibilidade de cumprir regularmente as obrigações assumidas;
- c) se o contratante transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia anuência do Sr. Presidente do Instituto;
- d) se não forem observadas as plantas, especificações, qualidade de material empregado e demais condições contratuais, após a advertência por escrito da fiscalização, ou comprovada má fé;
- e) se verificar inadimplemento de qualquer das condições do contrato;
- f) se as multas aplicadas atingirem o valor de 25% (vinte e cinco por cento) da importância da caução já realizada, para garantia da execução do contrato;
- g) se for suspensa a execução de qualquer serviço que se faça necessário ao desenvolvimento da obra, por prazo superior a 20 (vinte) dias consecutivos ou interpolados;
- h) se não for atendida qualquer exigência, ou dificultada mais ampla ação da Fiscalização do Instituto.

37ª condição — Se a obra for entregue, em perfeita condição de aceitação, antes do prazo previsto, o Instituto concederá uma bonificação correspondente a 5% se a antecipação for superior a um mês ou de 10% se inferior a este prazo.

38ª condição — Fica reservado ao Instituto o direito de rescindir o contrato, desde que a firma contratante infrinja qualquer das cláusulas contratuais e, neste caso, serão avaliados e pagos os trabalhos feitos com perfeição, e ainda não pagos, podendo o Sr. Diretor do Departamento de Aplicação do Patrimônio, quando apuradas irregularidades que denunciem dolo ou má-fé, declarar inidônea a firma contratante para transacionar com o Instituto, podendo ser comunicada tal ocorrência aos demais Institutos de Previdência e entidades autárquicas para os devidos efeitos de direitos, além de responder o contratante por perdas e danos que causar ao Instituto.

39ª condição — No interesse da Administração fica reservado ao Presidente do Instituto a faculdade de anular a concorrência, se os preços oferecidos forem encontrados na praça 10% (dez por cento) mais baratos que os propostos na forma do artigo 740, do Regulamento Geral da Contabilidade Pública, não cabendo por este motivo, aos concorrentes, direitos a qualquer reclamação ou indenização como também se o Conselho Fiscal não homologar a adjudicação.

40ª condição — A Divisão de Engenharia, mediante o pagamento da quantia de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), fornecerá a cada um dos interessados uma cópia completa das plantas que constituem o projeto e as especificações dos serviços postos em concorrência.

41ª condição — A comissão da concorrência atenderá nos dias úteis, até a véspera da concorrência das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, todos os interessados que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a presente concorrência ou dúvidas sobre a confecção das suas propostas, para que com qualquer justificativa de dúvida, possam nela se inscrever.

Rio de Janeiro 5 de abril de 1963  
Agnello Martins Santos, Diretor-Geral do D.A.P.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO  
INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Concorrência para montagem de uma usina de açúcar, no município de Remanso, no Estado do Amazonas.

Pelo presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ficam os interessados notificados de que se acham abertas as inscrições para montagem de uma usina de açúcar, com a cota de 100.000 (cem mil) sacos de 60 quilos, de acordo com a Resolução nº 1.058-62, de 14.11.62 do Instituto do Açúcar e do Alcool, a partir da qual mencionado apenas Instituto, pela forma abaixo:

I — As propostas a que se refere o presente edital deverão ser acompanhadas:

- a) de prova de nacionalidade brasileira dos proponentes;
- b) de prova de idoneidade moral e financeira dos proponentes, mediante atestado de autoridade pública federal, estadual ou municipal e de estabelecimento de crédito idôneo;
- c) prova de depósito no Banco do Brasil de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) a título de caução. O depósito a que se refere esta alínea será feito através de guia expedida pela Divisão Administrativa do Instituto, ou por intermédio das Delegacias competentes. A caução feita pelo proponente vitorioso, nos termos desta alínea e do item XV deste edital, ficará a disposição do mesmo, logo que a usina estela em funcionamento e tenham sido julgadas cumpridas todas as condições da concorrência.

Na hipótese de caducar, por qualquer motivo a concessão reverterá em benefício do Instituto a importância do depósito do proponente vitorioso. As importâncias correspondentes aos depósitos dos demais proponentes serão liberadas, após o julgamento da concorrência;

d) prova de propriedade das terras onde serão localizados os estabelecimentos industriais e dos prédios e instalações complementares, bem como da gleba de terras necessárias ao plantio do contingente agrícola de 50%

(cinquenta por cento) da respectiva quota de produção.

II — A usina a ser instalada terá quota de produção de 100.000 (cem mil) sacos, em período de 150 (cento e cinquenta) dias efetivos de trabalho.

III — A usina — objeto do presente edital será construída em terras do município de Remanso, no Estado do Amazonas destinando-se a respectiva produção ao abastecimento do comércio do mesmo Estado e demais regiões próximas na correspondência das possibilidades.

IV — A usina poderá utilizar na produção de açúcar até 50% (cinquenta por cento) de contingentes agrícola correspondente à quota industrial objeto da concessão, destinando, obrigatoriamente, a outra parcela, no montante também de 50% (cinquenta por cento) a lavradores radicados ou que venham a se ficar na região, aos quais serão atribuídas quotas de fornecimento. O cálculo para a distribuição do contingente agrícola, se fará na base de 90 (noventa) quilos de açúcar por tonelada de cana.

V — As quotas de fornecimento a serem atribuídas a cada um dos interessados não poderão ser inferiores a 100 (cem) toneladas.

VI — Além dos documentos já mencionados no item I, os proponentes deverão atender às seguintes exigências:

- a) Indicar a natureza ou constituição da empresa que terá a responsabilidade da exploração da usina, o montante do respectivo capital e maneira de sua composição;
- b) apresentar o plano das instalações industriais de que se comporá o estabelecimento;
- c) apresentar a relação dos lavradores a serem admitidos como fornecedores, com a indicação da vinculação dos mesmos às terras onde serão fundados e mantidos os respectivos canaviais e o montante da quota atribuída a cada um deles; no uso caso de serem admitidos fornecedores não proprietários ou arrendatários de terras, os proponentes juntarão minuta dos contratos de compra e venda dos terrenos onde serão cultivados os canaviais;
- d) firmar compromisso de que receberá dos fornecedores além das canas correspondentes às respectivas quotas de fornecimento para fabricação de açúcar;
- e) indicar o tratamento que pretende dar os fornecedores a serem constituídos e aos trabalhadores e operários, com observância das condições estabelecidas no Decreto-lei número 3.855, de 21.11.41 (Estatuto da Lav. Canavieira) e no Decreto-lei nº 6.969, de 19.10.44;
- f) apresentar plantas dos projetos das habitações que deverão ser construídas para empregados e auxiliares e condições mediante as quais serão as mesmas ocupada;
- g) apresentar plano de distribuição da produção da usina e tendo como centro de abastecimento o Estado do Amazonas e demais regiões próximas ao referido Estado;

h) declarar que se obriga a observar todas as disposições legais relativas às atividades açucareiras, bem como a dar cumprimento dos planos de safra aprovados pelo Instituto, inclusive as disposições relativas à limitação da produção e às normas de contingente constantes da Resolução nº 1.284-57, de 20.12.47, publicada no Diário Oficial da União, de 4.2.58.

VII — A declaração de que se obriga a executar plano de assistência técnica e social, no qual deverão ser previstos os seguintes encargos:

- a) manter serviço gratuito de assistência agrônoma aos lavradores e fornecedores de cana, através de técnicos competentes, de preferência agrônomos especializados na lavoura

canavieira, com o objetivo de relacionar os métodos de cultura de cana;

b) criar e manter um pequeno campo de experimentação sob a direção de técnicos especializados, fornecer o sementes de canas nobres, selecionadas, aos lavradores e torneceiros da usina, mediante peças e cana que a usina fixadas em instruções do Instituto;

c) fornecer moradia aos seus empregados, operários e trabalhadores rurais;

d) assegurar aos seus assalariados, operários e trabalhadores rurais e respectivas famílias, eficiente assistência médica, dentária e hospitalar gratuitas;

e) fundar escolas de instrução primária para os filhos dos operários e trabalhadores rurais na propriedade das respectivas famílias, pequenas escolas que lhes serão cedidas gratuitamente e destinadas à plantação e criação necessária à subsistência própria e de sua família;

f) promover, para os seus empregados, a organização de uma cooperativa de consumo, destinada a aquisição de utilidades, ferramentas e instrumentos de trabalho, gêneros alimentícios, vestimentas, etc., evitando o intermediário;

g) manter, em companhia idônea, um seguro coletivo e mútuo de todos os seus empregados;

h) organizar um clube esportivo com a finalidade desportiva;

i) financiar as salas dos fornecedores nas bases fixadas pelo Instituto;

j) assegurar ao Estado do Amazonas a preferência para o local de sua produção, na correspondência com a capacidade de consumo pelo preço estabelecido pelo Instituto.

VIII — No julgamento das propostas terão preferência as candidaturas:

- a) que tenham apresentado melhores e mais completos planos de assistência social e técnica-financeira;
- b) que se proponham a lotear terras para venda aos fornecedores, responsabilizando-se pela execução das obras e serviços de interesse coletivo destinados a garantir a segurança e bem estar e abastecimento dos fornecedores e suas famílias, bem como de seus agregados e dependentes;
- c) que se comprometem a manter maior número de fornecedores, observadas porém as quotas mínimas de 100 (cem) toneladas de cana, indispensáveis para assegurar ao lavrador uma existência digna e decente.

IX — O concessionário, com a anuência do Instituto, poderá organizar empresa de que participe, para exploração da usina e destilaria, lavrando-se a competente escritura pública de sessão e transferência de direitos e de obrigações.

X — O Instituto não admitirá a concorrência, nem permitirá a transferência de que cuida o item anterior as sociedades anônimas que não tiverem o respectivo capital dividido em ações nominativas.

XI — Na concessão para montagem da usina e destilaria terão preferência, em igualdade de condições, as pessoas físicas ou jurídicas que não sejam proprietárias de usinas.

XII — Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da escritura de concessão, para que o concessionário dê início às obras de construção dos prédios, e a fundação dos canaviais e firme os contratos de aquisição das máquinas e instalações da usina e destilaria a serem montadas, e o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão dessas instalações e funcionamento, sob pena de caducidade da concessão, que será nessa eventualidade, deferida aos demais candidatos, na ordem da respectiva classificação na concorrência.

XIII — O Instituto se reserva o direito de anular a presente concorrência, caso julgue não terem sido observadas pelos proponentes as ins-

truções em vigor e as condições do edital, sem que tal fato possa acarretar qualquer responsabilidade de sua parte direta ou indiretamente.

XIV — As propostas apresentadas, nos termos deste edital, serão examinadas por uma comissão, constituída de um representante do Instituto, um do Ministério da Agricultura e outro do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, que emitirá parecer conclusivo sobre as propostas apresentadas. No caso de divergência entre os elementos integrantes da comissão. A decisão final será levada ao conhecimento do Instituto, do Ministério da Agricultura e do Instituto Nacional de Imigração e Colonização.

XV — O concorrente vitorioso deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar do julgamento da concorrência, recolher ao Banco do Brasil a importância de Cr\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros) para completar com a caução de que trata a alínea c do item I deste edital, no valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), de acordo com o § 3º do art. 6º da Resolução nº 193-45, de 4 de abril de 1945.

XVI — Os requerimentos para os fins previstos neste edital deverão ser endereçados à Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool e entfeques, mediante recibo, no Serviço de Comunicações do Instituto, à Praça Quinze de Novembro nº 42 — 2º andar, nesta Capital e, nos Estados, nas respectivas Delegacias Regional observadas a lei do sêe e reconhecimento das firmas dos signatários.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1963.  
— Mario Duarte Silva, Diretor da Divisão Administrativa em exercício.

**INSTITUTO BRASILEIRO DO SAL**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 5-63**

O Instituto Brasileiro do Sal leva ao conhecimento dos interessados que, em sua sede, na avenida Rio Branco, nº 311, 8º andar, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, receberá propostas para a construção de prédios destinados a sete escolas para os filhos de trabalhadores em salinas do Estado do Ceará, Rio Grande do Norte, Sergipe e Rib de Janeiro, respectivamente nos municípios de Acauã (Escola Fernando Falcão), Areia Branca (Escola Francisco Fausto), Grossos (Escola Prof. Manoel João), Macau (Escola Aurélio Pinheiro), Mossoró (Escola Cunha da Motta), Nossa Senhora do Socorro (Escola Prof. Zezinho Cardoso) e São Pedro da Aldeia (Escola José Rascão).

**I — Da Inscrição**

1ª Condição — Para inscrever-se, os proponentes comprovarão a sua idoneidade técnica e financeira, juntando os seguintes documentos:

- a) Certidão do M.T.P.S. que prove o cumprimento da lei dos 2/3;
- b) Prova da existência de um profissional responsável pela firma e do exercício das profissões de engenheiro e arquiteto;
- c) Contrato social da declaração de firma devidamente registrada no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou repartição local e equivalente, devendo ter a firma o capital realizado igual ou superior a Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros);
- d) Certidão de quitação com a Previdência Social, de acordo com o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940;
- e) Quitação com o imposto sindical (empregador e empregados e profissional liberal);
- f) Quitação com os impostos federais, estaduais e municipais e cer-

tidão negativa do imposto de renda;

g) Prova de capacidade técnica, por atestados fornecidos por entidades para as quais já tenha executado obra da mesma natureza ou de vulto equivalente;

h) Prova de idoneidade financeira, constituída de atestados bancários datados de 1963;

i) Prova de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente para os titulares das firmas individuais;

j) Prova de quitação com o serviço militar ou carteira de permanência quando se tratar de estrangeiro, referente ao proponente ou seu representante legal.

2ª Condição — Examinada a documentação indicada na condição anterior, será o candidato inscrito. A inscrição se dará até às 16 (dezesseis) horas do penúltimo dia anterior à data da concorrência, dia 9 (nove) de maio de 1963.

**II — Do Recebimento da Proposta**

3ª Condição — No dia 10 (dez) de maio do corrente ano de 1963, os concorrentes julgados idôneos, e por isso inscritos, na forma da 2ª condição, deverão apresentar suas propostas até às 16 (dezesseis) horas, à Comissão de Concorrência, na sede do Instituto, na avenida Rio Branco, 311 — 8º andar — Estado da Guanabara, acompanhadas da prova de inscrição.

4ª Condição — Juntamente com a proposta e em envelope fechado, serão apresentadas:

- a) plantas, assinadas pelo engenheiro responsável;
- b) especificações, rubricadas em todas as folhas;
- c) cronograma detalhado em gráfico do andamento dos serviços, com a discriminação da produção, de modo a assegurar o andamento proporcional dos serviços em relação ao prazo previsto;
- d) prova de inscrição no I.B.S. para a concorrência.

5ª Condição — A proposta deverá:

- a) ser apresentada em envelope fechado, em 3 (três) vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas e ressalvas, e devidamente datada e assinada em todas as suas folhas;

b) conter a declaração de que se submete a todas as condições do presente Edital;

c) o preço global, por extenso e em algarismos, pelo qual se compromete o proponente a executar a obra;

d) os prazos dentro dos quais se compromete a entregar completamente concluída as obras objeto desta concorrência, os quais não poderão exceder de 5 (cinco) meses para as escolas de Acauã, Grossos, Nossa Senhora do Socorro e São Pedro da Aldeia; de 6 (seis) meses para as escolas de Areia Branca e Macau; e de 7 (sete) para a escola de Mossoró.

6ª Condição — Na execução da obra em concorrência será obedecido o projeto fornecido pelo Instituto, ficando a cargo da firma vencedora os projetos de instalação elétricas hidráulicas, de esgoto, e de esquadrias de ferro e de madeira para os vãos das portas e janelas.

7ª Condição — O pagamento dos serviços executados será em parcelas percentuais, calculadas sobre o valor global dos serviços, obedecendo ao seguinte esquema:

- a) 30% (trinta por cento) — quando concluídas as fundações e estrutura;
- b) 30% (trinta por cento) — quando concluídas a alvenaria de elevação, as esquadrias e a cobertura;
- c) 20% (vinte por cento) — quando concluídos os revestimentos externos, inclusive o piso;
- d) 10% (dez por cento) — quando concluída a pintura, raspagem e calafetagem dos tacos e limpeza dos pisos de material cerâmico, louças e vidros;
- e) 10% (dez por cento) após a aceitação provisória da obra e verificado o perfeito funcionamento de todas as instalações (elétrica, hidráulica e esgoto).

**III — Do Julgamento das Propostas**

8ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração se fixar para realização dos serviços preços superiores aos indicados a alínea d) da 5ª Condição.

9ª Condição — A redução do prazo não será considerada na classificação das propostas.

10ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a Comissão procederá, por meio de certas a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas.

**IV — Das Cauções**

11ª Condição — Para garantia da apresentação da proposta, cada concorrente deverá fazer um depósito de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) por unidade escolar, cuja gula será expedida até a véspera da realização da concorrência. Esta caução só poderá ser levantada pelo proponente aceito e pelo classificado em segundo lugar, após a assinatura do contrato.

12ª Condição — Se o proponente escolhido, não comparecer ao I.B.S. para assinar o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data em que tiver recebido a notificação, perderá, a favor do Instituto Brasileiro do Sal, a caução exigida para apresentação da proposta. A juízo da Presidência do I.B.S., serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

**V — Diversos**

13ª Condição — As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

14ª Condição — Ficam fazendo parte integrante do presente Edital as especificações e plantas que serão postas à disposição dos interessados, diariamente, das 12 às 16 horas na avenida Rio Branco nº 311 — 8º andar, no Rio de Janeiro, na Delegacia Regional do I.B.S., situada na avenida Rio Branco nº 564 — 2º andar, em Natal e com os Inspetores José Melo da Silva Maia — Rua Monsenhor Tabosa nº 1.000 — Fortaleza — CE; João de Deus Ribeiro — Rua Trinta de Setembro, nº 165 — Mossoró — RN; Edgard Ferreira da Silva — Praça da Conceição, nº 91 — Macau — RN; José Carlos de Santana — Praia Treze de Julho, nº 726 — Aracaju — SE.

15ª Condição — A obra em concorrência terá uma área de construção assim discriminada: escola de Acauã, 239,00 m<sup>2</sup>; Areia Branca, 376,38 m<sup>2</sup>; Grossos, 239,00 m<sup>2</sup>; Macau, 376,38 m<sup>2</sup>; Mossoró, 466,60 m<sup>2</sup>; Nossa Senhora do Socorro, 239,00 m<sup>2</sup>; e São Pedro da Aldeia, 239,00 m<sup>2</sup>.

16ª Condição — As firmas interessadas poderão se inscrever para a construção de uma ou mais escolas.

17ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada ou transferida, a critério do Instituto, sem que, por esse motivo, tenham os interessados direito a qualquer reclamação ou indenização.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1963.  
— Jerônimo Vingt-un Rosado Maia Rosado, Presidente.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3-63  
O Presidente do Instituto Brasileiro do Sal preferiu, no processo relativo à Concorrência Pública nº 3-63, o seguinte despacho:

“Tendo sido observadas, no processamento da presente Concorrência Pública nº 3-63, as formalidades legais e de praxe, como atesta o parecer da Comissão designada pela Portaria nº 46-63, de 1º de março de 1963, aprovo a referida concorrência, deixando, no entanto, de adjudicar os serviços a que a mesma se refere à única firma licitante, Construtora Omega Ltda., por não haver a respectiva proposta atendido à 3ª Condição do Edital, publicado no Diário Oficial da República de 7 de março 63 Seção I — Parte II, pág. 683 — Rio de Janeiro, 8 de abril de 1963. — Jerônimo Vingt-un Rosado Maia — Presidente.

# LEGISLAÇÃO AERONÁUTICA

\* Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e Despachos de interesse geral, concernentes à Aeronáutica Civil.

**DIVULGAÇÃO Nº 730**

**Preço: Cr\$ 300,00**

**A VENDA:**

**Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1**

**Agência I, Ministério da Fazenda**

**Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal**

**PREÇO DESTA NÚMERO Cr\$ 4,00**